



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Pires do Rio
Janeiro, 2014.



Faculdade do Sudeste Goiano
Avenida Lino Sampaio, 79, Centro, CEP: 75.200-000, Pires do Rio – Goiás.
Fone/fax: (064) 3461 3417, 3461 1891
e-mail: fasug@fasug.edu.br – site: www.fasug.edu.br

FACULDADE DO SUDESTE GOIANO

Pedro José Martins de Araújo
Diretor Geral

Matildes José de Oliveira
Coordenadora Geral

Flávia de Oliveira Fornari
Coordenadora do Curso de Direito

Lucas Rincon Segóvia Faria
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

Fernanda Aparecida Mendonça
Secretária Geral

Membros do Núcleo Docente Estruturante

Flávia de Oliveira Fornari, Ms.
Cláudio Gonçalves Pacheco, Ms.
Luiz Carlos Severino Buiatti, Ms.
Gabriela Rodrigues Felipe, Ms.
Rubson Marques Rodrigues, Dr.

SUMÁRIO

Apresentação		04
Título I	Dos princípios gerais	04
Título II	Da denominação e dos fins	05
Título III	Da organização e funcionamento do NPJ	06
Título IV	Da administração e responsabilidades	08
Título V	Do Estagiário	10

APRESENTAÇÃO

O Curso de Graduação em Direito oferecido pela Faculdade do Sudeste goiano (FASUG), em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, contempla os três eixos interligados de formação: Fundamental, Profissional e Prática.

A Portaria Ministerial nº 1.886/1994, ao reformular o ensino jurídico no Brasil, estabeleceu a exigência de criação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), cabendo-lhe a tarefa de organizar, avaliar e supervisionar atividades práticas (Simulada e Real), bem como de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios como atos educativos escolares supervisionados, de caráter teórico-prático além dos serviços de assistência comunitária; estes últimos à expressão do papel social da IES no contexto regional a que está inserida.

Dessa forma os futuros operadores do Direito, graduados pela FASUG além de conhecimento teórico robusto, deverão contemplar conjuntamente a Prática Jurídica de forma a proporcionar fundamento e desenvolvimento para o cotidiano forense nas diversas áreas, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

A presente versão do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica foi revisada e atualizada com vistas a atender aos princípios e práticas definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Direito atualizado e com vigência a partir do primeiro semestre do ano de 2014.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Superior da FASUG, define as normas regimentais de ordem obrigatória e rege as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, especialmente o Estágio Supervisionado em Prática Jurídica, obrigatório e não obrigatório, e o Núcleo de Prática Jurídica, norteado pelos seguintes princípios:

I - Da integração do tripé ensino, pesquisa e extensão.

II - Da ética profissional jurídica.

III - Da defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

IV - Da interdisciplinaridade.

V - Da contribuição para a ascensão social do egresso

TÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Artigo 2º. O Núcleo de Prática Jurídica, denominação formal, será gerido para viabilizar a formação prática do acadêmico do Curso de Graduação em Direito, na modalidade bacharelado, oferecido pela Faculdade do Sudeste Goiano e se regerá pela Portaria Ministerial nº 1.886/1994, pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906/1994, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, pelas Instruções Normativas da Comissão de Ensino Jurídica da OAB, pelo Regimento Geral da Faculdade do Sudeste Goiano, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, atualizado e em vigência a partir de 2014, pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º. O Núcleo de Prática Jurídica, vinculado a Coordenação do Curso de Direito, encarregado da elaboração das atividades, orientação jurídica, fiscalização e acompanhamento das atividades definidas no Eixo de Formação Prática no Projeto Pedagógico do Curso, que deverão ser desenvolvidas pelos acadêmicos devidamente matriculados nos respectivos semestres do curso.

Artigo 4º. As atividades propostas e desenvolvidas pelos estagiários devidamente matriculados nos períodos relacionados às disciplinas de práticas, consistindo em Prática Simulada e Prática Real, de cunho obrigatório e essencial à formação jurídica e acadêmica.

Parágrafo 1º. A Prática Jurídica Simulada contempla estudos da Prática Processual de forma interdisciplinar e em consonância com as visitas, atendimentos à população carente e oitivas das audiências reais realizadas, sendo promovidos estudos simulados de casos, bem como análise de autos findos e audiências simuladas.

Parágrafo 2º. A Prática Jurídica Real contempla as visitas em organizações e entidades específicas, oitivas de audiências e elaboração de peças, participação de audiências e defesas processuais reais cabíveis.

Artigo 5º. O NPJ poderá abrir e manter postos avançados ou núcleos de atendimento em comunidades, repartições, órgãos do Poder Judiciário, associações e entidades afins.

Artigo 6º. A Prática Jurídica está distribuída em quatro áreas de concentração, semestrais e obrigatórias, atendendo a seguinte ordem:

1. Prática Jurídica I – Cível
2. Prática Jurídica II – Cível e Recursos Cíveis
3. Prática Jurídica III – Penal/criminal e outras
4. Prática Jurídica IV – Trabalhista e outras

Parágrafo único. As visitas orientadas devem ser realizadas junto aos órgãos do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Órgão de Defesa do Consumidor (Proteção ao Consumidor (PROCON)), Procuradorias, Delegacias, Presídios e demais órgãos públicos e instituições ligadas ao aprendizado do aluno de Direito, sendo de responsabilidade da coordenação do NPJ o planejamento das respectivas atividades em conjunto com a coordenação do Curso.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NPJ

Artigo 7º. O NPJ do curso de Graduação em Direito da FASUG realizará atendimentos às pessoas carentes, desprovidas de recursos para arcar com honorários advocatícios, despesas processuais sem prejuízo de seu sustento bem como de sua família, nos termos da Lei n.º 1.060/1950 e demais dispositivos aplicados à espécie.

Parágrafo 1º. Considera-se pessoa carente, para efeito de triagem no NPJ (conciliação, mediação, litigiosa), qualquer pessoa física com renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e que não possua bens imóveis.

Parágrafo 2º. O Núcleo de Prática Jurídica atenderá às nomeações feitas ao advogado do próprio NPJ, salvo situações legais de declinação.

Artigo 8º. Os interessados pela assistência gratuita do NPJ da FASUG deverão, inicialmente, se submeter à triagem, previamente agendada.

Artigo 9º. Será fixado na porta de entrada do NPJ da FASUG o horário de funcionamento, o qual deverá ser rigorosamente observado pelos responsáveis, professores, coordenadores e acadêmicos.

Parágrafo único. Para os atendimentos e acompanhamentos de processos nos períodos de férias letivas será elaborada, em conjunto, pelos professores e Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, uma escala de revezamento, acompanhados de alunos, que deverão comparecer em plantões semanais.

Artigo 10. Aos alunos matriculados nas disciplinas de prática jurídica será oferecida capacitação de no mínimo 8h (oito horas) para atuarem nas atividades e cada fase dos procedimentos processuais.

Artigo 11. Contabilizar-se-á como prática de estágio no NPJ da FASUG as horas destinadas à capacitação disposta no artigo 10º, deste regulamento.

Artigo 12. O NPJ tem como atividade jurídica, a Mediação e Conciliação como programa integrante desta unidade e será formado por alunos e professores orientadores do curso de Graduação em Direito e demais cursos ou profissionais da FASUG e tem por objetivo a realização de sessões de mediação, conciliação e pacificação de problemas sociais.

Parágrafo 1º. As atividades de conciliação e mediação visam buscar um consenso, seja para a promoção do Termo de Acordo entre as partes, ou para o retorno ao convívio social de forma pacífica.

Parágrafo 2º. O Programa referido no caput deste artigo reunir-se-á uma vez por semana, em dias definidos pela coordenação do NPJ, professores e alunos envolvidos. As datas serão de

conhecimento da secretaria de estágio do NPJ que deverá providenciar os agendamentos para as datas definidas, todos os casos sujeitos ao NPJ.

Parágrafo 3º. Os alunos encarregados do atendimento no NPJ farão o encaminhamento dos casos para o Programa referido no caput do presente artigo e deverão acompanhar, juntamente com o seu professor orientador, o desenvolvimento do processo de mediação ou conciliação, nos dias e horários definidos para o caso específico.

Parágrafo 4º. O Termo de Acordo deverá ser encaminhado pelo acadêmico que iniciou o atendimento do cliente no NPJ para providenciar o processamento jurídico do pedido (Homologação Judicial).

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 13. O NPJ será composto pelo (a) Coordenador (a) do Curso de Direito, o (a) Coordenador (a) do Núcleo de Prática Jurídica indicado pela Coordenação do Curso com a anuência da Diretoria da FASUG, professores membros do corpo docente das disciplinas desse núcleo, de forma a promover o bom desempenho das atividades forenses desenvolvidas pelos acadêmicos salvo disposição em contrário.

Parágrafo 1º. Compete ao Coordenador do NPJ:

- I – planejar, organizar e gerir todas as atividades do NPJ e as de estágio;
- II – implementar as decisões do Colegiado de Curso;
- III – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição de diversas atividades atinentes ao estágio entre os professores desta disciplina, encaminhando-a ao Coordenador (a) do Curso;
- IV – propor ao Coordenador (a) do Curso projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas da FASUG;
- V – emitir parecer sobre a exequibilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados pelos professores orientadores de estágios, para serem submetidos à deliberação superior em conformidade com os dispositivos legais e as diretrizes institucionais;

- VI – encaminhar ao Coordenador (a) do Curso, na forma regimental propostas de convênios para realização de Estágio, apresentadas por escritório de advocacia, órgão ou empresa da região mediante parecer conclusivo;
- VII – analisar, autorizar e acompanhar atividades externas de Estágio, em escritório de advocacia, entidades, empresa e órgão públicos conveniados com a FASUG;
- VIII – analisar e aprovar a composição de equipes e escalas de atuação dos estagiários, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento das atividades práticas nos espaços físicos do NPJ da FASUG;
- IX – promover avaliação semestral das atividades de estágios desenvolvidas em escritórios de advocacia, empresas, órgãos públicos e entidades conveniados em conformidade com relatórios apresentados pelo Supervisor de Estágios;
- XI – apresentar, semestralmente, ao Coordenador (a) do Curso, relatório das atividades do NPJ e dos estágios;
- XII – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XIII – integrar o processo de avaliação institucional da FASUG, participando, juntamente com o (a) Coordenador (a) do Curso, de todas as atividades relacionadas à avaliação do curso de Direito, em todas as suas funções.

Parágrafo 2º. Aos professores designados às atividades práticas compete:

- I – orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;
- II – efetuar o controle de frequência ao estágio supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, juntamente com os estagiários;
- IV – avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos casos e processos encaminhados ao Poder Judiciário;
- V – deverá o professor orientador apresentar, a cada período de avaliação, relatórios parciais e finais de suas atividades;
- VI – determinar o arquivamento dos processos liquidados;

VIII – exigir das equipes os relatórios das audiências realizadas e as cópias das sentenças dos processos liquidados;

IX – proceder à verificação dos procedimentos bimestrais, mediante exames de todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;

Parágrafo 3º. Compete aos monitores do NPJ da FASUG a tarefa de auxiliar nas atividades práticas desenvolvidas neste núcleo, sob a orientação do advogado responsável e dos Coordenadores do NPJ e do Curso de Graduação em Direito.

TÍTULO V – DO ESTAGIÁRIO

Artigo 14. São considerados estagiários, para fins do estágio curricular, todos os alunos matriculados nas disciplinas Prática Jurídica Real I, II, III e IV, bem como em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e dispositivos legais que regem a matéria.

Artigo 15. No primeiro dia de suas atividades o estagiário preencherá ficha de cadastro pessoal, contendo nome completo, endereço domiciliar, profissional e eletrônico, número de telefones para contato, e em caso de quaisquer alterações daqueles dados, deverá comunicar imediatamente à secretária do NPJ da FASUG.

Artigo 16. O estagiário deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades propostas, e, ao contrário, será reprovado na disciplina.

Artigo 17. O Estagiário deverá apresentar-se às atividades de prática jurídica em trajes forenses para o cumprimento de suas atividades.

Artigo 18. Cabe ao estagiário o controle de frequência, apresentação de relatórios e atividades práticas reais e simuladas no prazo estipulado, sob pena de reprovação, bem como será estar sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 19. O estagiário deverá manter boas práticas e ordem nas dependências do NPJ da FASUG e em outros locais aos quais compareça por força de sua função, portar-se com cortesia, respeito e urbanidade no seu relacionamento com clientes, outros estagiários, professores e demais membros do NPJ.

Artigo 20. Será de responsabilidade do estagiário, devidamente orientado pelo professor, promover o bom andamento processual, requerer, guardar e arquivar todos os documentos necessários para instruir a petição inicial de seu cliente.

Artigo 21. O estagiário responsável pelo processo deverá manter atualizadas as anotações das Fichas de Atendimento, informando aos professores e/ou coordenador (a) sobre as ocorrências que se verificarem e os procedimentos e posturas adotados em cada caso.

Artigo 22. O estagiário deverá manter-se vigilante sobre o andamento dos casos que lhe forem submetidos, zelar pelo fiel cumprimento dos prazos legais, assim como deverá em tempo improrrogável de 7 (sete) dias para entrega de peças, contados a partir do recebimento da documentação necessária à sua elaboração.

Artigo 23. O estagiário deverá, sob a orientação do professor, realizar o acompanhamento processual forense e extra forense, comparecer às audiências e orientar as partes e testemunhas.

Artigo 24. O acadêmico matriculado e que exerça atividades incompatíveis com exercício da advocacia, deverá formular requerimento endereçado ao (a) Coordenador (a) do NPJ com o relato dos motivos fáticos e jurídicos que o impeçam de realizar o estágio junto ao NPJ da FASUG.

Parágrafo único. Sendo deferido seu pedido de incompatibilidade de exercer as práticas junto ao NPJ, deverá apresentar relatórios mensais das atividades que lhe forem propostas, devendo ter rigoroso acompanhamento do professor orientador, que por sua vez, apresentará tais justificativas e atividades à Coordenação do NPJ.

Artigo 25. Os alunos que realizarem estágio ou que atuarem fora do NPJ da FASUG, em escritórios de advocacia ou órgãos públicos, suas atividades serão devidamente acompanhadas pelo professor competente e Coordenador do NPJ, bem como aproveitadas como horas complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, não implicando em dispensa do estágio no próprio NPJ.

Parágrafo único. As horas de estágios e atividades indicadas no caput deste artigo poderão, a critério da coordenação do NPJ, serem computadas como horas de atividades do NPJ, podendo chegar à dispensa em no máximo 40% do total das horas de estágio no período letivo, desde que compatíveis com o conteúdo programático da correspondente disciplina. As horas complementares deverão ser cumpridas no NPJ conforme descritas no Manual de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica.

Artigo 26. O Manual do Estágio de Prática Jurídica da FASUG compõe instrumento indispensável ao fiel cumprimento deste regulamento, devendo, portanto ser respeitado por todos os membros, acadêmicos, coordenadores, professores e monitores.

Artigo 27. O presente regulamento está sujeito a alterações para se adequar às diretrizes do curso e aos novos ordenamentos, com o intuito de melhor atender aos princípios norteadores da formação profissional e acadêmica programados pela FASUG.

O presente regulamento entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2014, conforme Ato Normativo da Faculdade do Sudeste Goiano.

Pires do Rio, janeiro de 2014.

Coordenação do Curso de Direito